

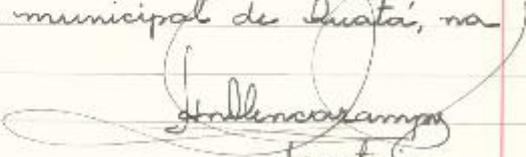
Artigo 189 - Anualmente, tendo em vista o dispêndio efetuado pela Prefeitura nos serviços a que se refere o § único do artigo 187, o valor constante da coluna "Salor da Caixa" da tabela referida no artigo anterior, será atualizado proporcionalmente às despesas realizadas, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e leis em sentido contrário, sendo que a sua eficácia será a partir de 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Quatá,
em 21 de outubro de 1980


Prefeito municipal

Publicada e registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na
data supra.


Secretaria

liv 627 - 25/6/80

4/2/78

Lei nº 535

de 3 de novembro de 1980

"Declara Perímetro Urbano a área de terra do
Balsário Municipal de Quatá, e dá outras
providências".

Devaner Masi, Prefeito muni

cipal de Duata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nos artigos 32, § 1º do CTU e 8º do CTM;

Soy saber que a Câmara municipal de Duata aprova, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado perímetro urbano do município, a área de terra do "Balneário municipal de Duata", localizada na "Água da Saquarema Branca", com 43,56 ha. e que fica dentro do seguinte roteiro: "Começa no Ponto A; daí com o rumo $S. 34^{\circ} 15' W.$, numa distância de 1.020,00 ms. confrontando com terras do sr. José Paulo Mathias Gonçalves até o Ponto B; daí com o rumo $N. 79^{\circ} 45' W.$ numa distância de 487,00 ms., confrontando com terras de Mr. Orlando Giorgi até o ponto C, situado no lado esquerdo da estrada do Balneário à Duata; daí deflete a direita com rumo $N. 38^{\circ} 45' E.$, numa distância de 1.246,00 ms., confrontando com terras do sr. José Paulo Mathias Gonçalves até o Ponto D; daí deflete a direita com o rumo $S. 51^{\circ} 15' W.$, numa distância de 335,00 ms. confrontando com terras do sr. José Paulo Mathias Gonçalves até o Ponto A onde teve início, fechando um polígono de 43,56 ha., iguais a 18 alqueires".

Artigo 2º - Os prédios construídos e os que vierem a ser construídos na área descrita no artigo anterior, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano, até o ano de mil

14
novecentos e noventa e cinco (1995)

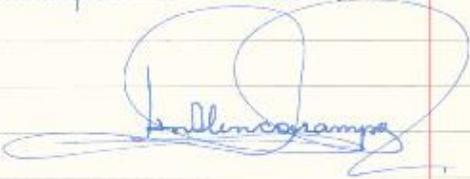
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas que ficam as disposições em contrário, devendo a Divisão de Cadastro fazer as comunicações de praxe, ao INCRA e Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Duatá,
03 de novembro de 1980



Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Duatá, na data supra.



Ballencorampa

Lei nº 536

De 18 de novembro de 1980

(modificar a redação do artº 2º da Lei 535 de 3/11/80 e daí entrar providências)

Devanes masi, Prefeito municipal de Duatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Ság saber que a Câmara municipal aprova e ele sanci